



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição 2304 - 30 de setembro de 2020

ATOS DO CMDC



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

ATA DA CENTÉSIMA DUCENTÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte, às dezessete horas e quinze minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do art. 3º, do Decreto Municipal nº 11.871/2020, Decreto Municipal nº 11.871/2020 e art. 2º, parágrafo único da Portaria nº 01/2020, do Procurador-Geral do Município, publicada no dia 18/03/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente, representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, Sr. Oscar Martins da Silva Filho; o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Comercial e Industrial de Itajaí - ACII, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola, constatada a existência de quorum mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu aos julgamentos dos processos pautados para julgamento. Com a palavra o conselheiro Oscar relator dos autos n. 200/2018, recorrente Banco do Brasil. Trata-se de processo devido à retenção de valor indevido por dívida de cartão de crédito, o qual teve aplicação de multa no valor de R\$ 30.000,00. Finalizada a leitura do relatório passou a deliberação e julgamento pelo Conselheiro Relator, o qual foi conhecido e provido, sendo acompanhada por unanimidade pelos conselheiros. Para constar, determinou-se a transcrição do teor da ata julgado, conforme segue:

AUTOS 200/2018

Reclamante: Nair de Oliveira
Reclamada: Banco do Brasil S/S
Assunto: Reclamação, dívida de cartão de Crédito
Auto de infração 2018.194
Relator: Oscar Martins da Silva Filho
Valor total da multa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO, MULTA DO PROCON - ITAJAÍ-SC. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO, ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO, DESCONTO DE DIVIDAS COM O CARTÃO DE CRÉDITO, CONTRARIEDADE NÃO CARACTERIZADA AO ART. 4º, CAPUT, INCISO III, ART. 6º INCISOS III E IV, ART. 39, IV, TODOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR LEI 8078/90. PEDIDO DO CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Página 1 de 2



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950 de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí - SC

Encerrado o julgamento do processo, passou a deliberação dos processos a serem pautados para julgamento. Com a palavra a conselheira Caroline debateu sobre os autos n. 328/2019 e 036/2018 os quais serão baixados em diligência, com a palavra o conselheiro Fábio debateu sobre os autos n. 006/2019, com a palavra o conselheiro Pablo debateu sobre os autos n. 089/2018, com a palavra a conselheira Pamela debateu sobre os autos n. 090/2017. Consigna-se que a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 07/10/2020, ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 13 - Vila Operária - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-8000

INTIMAÇÃO 008 APS/2020

RAZÃO SOCIAL: Rafael Amaral
ENDEREÇO: Rod. Antônio Heil, nº 8861 Km 09 - Arraial dos Cunhas - CEP: 88.318-111 - Itajaí - SC
CPF: 063.703.849-50
Objetivando impulsionar o Processo 1980043/2020 que trata de pedido de Decadência do ISS sobre a obra edificada à Rod. Antônio Heil, nº 8861, Arraial dos Cunhas e, diante do que determinam os artigos 195 e 197 do CTN combinados com os artigos 68 a 70 e 207 a 208 da LC nº 20/2003, INTIMAMOS a pessoa em epígrafe, a apresentar a esta fiscalização, no endereço constante no timbre deste documento, os seguintes documentos/informações no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta: <ul style="list-style-type: none"> a) Documentos que comprovem o uso da residência há mais de cinco anos (contas de água, luz, imagens do imóvel em épocas diferentes etc). • OBS: enviar para o endereço eletrônico: adriana.souza@itajai.sc.gov.br
O não cumprimento do disposto neste documento fiscal, no prazo legal determinado, acarretará o arquivamento por falta de provas e interesse processual.
RECEBIMENTO DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL Ciente em: ____/____/_____ NOME: _____ CARGO: _____ CPF: _____
<i>Assinatura do contribuinte ou responsável</i> Declaro-me ciente desta intimação, da qual recebi cópia

Itajaí/SC, 24 de julho de 2020.

Adriana Pereira de Souza
Auditora Fiscal Municipal
Matrícula: 1813601

ADRIANA PEREIRA DE SOUZA:00625673905
5673905
Assinado de forma digital por ADRIANA PEREIRA DE SOUZA:00625673905
Dados: 2020.07.24 14:26:12 -03'00'

ATOS DO SEMASA

ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 035/2019
Processo Administrativo Nº 2019-FAT-048266

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO Nº 035/2019

Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ 00.360.305/1868-87. Representante Legal: Eric de Andrade dos Santos Pio (Procurador). OBJETO: Aditar o Contrato de Nº 035/2019, conforme Portaria nº 065/2020, referente a renovação do contrato para a prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central Do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura(s) de serviços emitidas pelo SEMASA. Valor Total Estimado: R\$ 462.383,01 (quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e oitenta e três reais e um centavo), com início a contar de 02/10/2020 e término em 02/08/2021. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 28/09/2020.



Itajaí/SC, 28 de setembro de 2020.

Diego Antonio da Silva
Diretor Geral

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.017, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com o fundamento no inciso VII, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no artigo 5º, alínea "i" e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, área de superfície de 310,00m² e eventuais acessões existentes, representada por terreno sem denominação oficial, objeto da transcrição nº 4.394 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC, localizada na Rua Stringari, nº 735, Bairro São João, nesta cidade de Itajaí/SC, de propriedade de Lourival Leal, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 093.559.609-72 e Vilma Amorini, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 033.252.879-05.

Art. 2º A faixa de terra supramencionada, será destinada para fins de implantação do Prolongamento da Rua Indaial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município c/c Lei nº 4.672, de 24 de novembro de 2006, com alterações posteriores, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 2680059/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí os seguintes membros:

I - Representantes Governamentais:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania:
Titular: Fernanda Cristina Luz
Suplente: Danielle Cardoso Maurício Sobreira
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Tayse Jeane Silva
Suplente: Cristhian da Silva
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Maria Paulina da Silva
Suplente: Marcela Regina da Silva
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Patrícia da Silva Silveira
Suplente: Elisa Trímmer Silva da Costa
- e) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Titular: Mariane da Silva Day
Suplente: Tiago de Oliveira Mendes
- f) Representantes da Fundação Cultural de Itajaí:
Titular: Danielle Cristina Dias
Suplente: Cesar Rodrigo Zeferino
- g) Representantes da Secretaria de Segurança Pública:
Titular: Jeniffer da Silva Cruz de Souza
Suplente: Thays Santos Alves
- h) Representantes da Fundação Municipal de Esporte e Lazer:
Titular: Aline Rita de Barros
Suplente: Wellington Batista de Jesus

II - Representantes Não Governamentais:

- a) Representantes do Núcleo de Reflexão Afrodescendente Manoel Martins dos Passos da Região da Foz do Rio Itajaí Açu:
Titular: Fátima Regina da Silva
Suplente: Salete Aparecida dos Santos
- b) Representantes da Associação da Comunidade Haitiana em Itajaí - ACHI:
Titular: Lanac Adrien
Suplente: Josue Phanord
- c) Representantes do Instituto Isabel Costa de Inclusão Social:
Titular: Maria Conceição Pereira
Suplente: Pamela da Fonseca Pereira
- d) Representantes do Instituto Excellence de Desenvolvimento Sustentável – IEDS – Núcleo Especial de Políticas da Promoção da Igualdade Racial:
Titular: João Antônio da Silva Gadelha
Suplente: Flaviana Jaqueline Régis
- e) Representantes do Coletivo Frente Negra Vale do Itajaí:
Titular: Monike Eva Oliveira Araújo
Suplente: Tayna Iaconis Braga
- f) Representantes da Associação Abadá Capoeira:
Titular: Reinaldo Alfeu Alves Velasques
Suplente: Ana Clara Ferreira Marques
- g) Representantes da Associação dos Naturais e Amigos de Angola - ANANG:
Titular: João de Deus Peixoto Brito
Suplente: Graça Maria da Cruz Fortes
- h) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Itajaí:
Titular: Cleber Reginaldo Nascimento da Silva
Suplente: Fábio Devidson Santos da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de setembro de 2020.





VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.019, DE 28 DE SETEMBRO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - CMDES.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei Complementar nº 65, de 24 de agosto de 2005, com alterações posteriores, e considerando o pedido contido no processo administrativo nº 2710026/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES – Gestão 2020-2022 na forma a seguir:

I - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Titular: Giovanni Felix
Suplente: Liana Martins

II - Representante da Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços:
Titular: Carlos Patrick de Souza
Suplente: Berenice Féres

III - Representante da Diretoria de Apoio ao Pequeno Empreendedor e Economia Solidária:
Titular: Tiago de Oliveira Mendes
Suplente: Rodrigo Silveira

IV - Representante da Diretoria do Trabalho, Emprego e Renda:
Titular: Iara Vergilina Santos
Suplente: Jonas Hostins

V - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:
Titular: Luan Brito Francelino
Suplente: Danielle Aparecida Silvério de Souza Melo

VI - Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo:
Titular: Ricardo Rebello da Cunha
Suplente: Rodrigo Lamim

VII - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:
Titular: Rogério Rocha
Suplente: Marcelo Foes Scherer

VIII - Representante da Procuradoria-Geral do Município:
Titular: Gaspar Laus
Suplente: Domingos Macario Raymond Júnior

IX - Representante da Fundação do Meio Ambiente de Itajaí – FAMA:
Titular: Daniela Victorino
Suplente: Rafael Xavier

X - Representante da Superintendência do Porto de Itajaí:
Titular: Johanes Adriano Raduenz
Suplente: Roseli Melnek

XI - Representante da Associação Intersindical Patronal de Itajaí:
Titular: Marcello Alessandro Petrelli
Suplente: Maurício Cesar Pereira

XII - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí:
Titular: Laerson Batista da Costa
Suplente: Alfonso Debatim

XIII - Representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII:
Titular: Antônio Ayres dos Santos Jr.
Suplente: Marcus Gernot Robeck

XIV - Representante do Setor Empresarial da Indústria:
Titular: Pedro Paulo Luz
Suplente: Aline Steigleder Gatto

XV - Representante do Setor Empresarial do Comércio:
Titular: Carlinhos Berlatto
Suplente: Jefferson Espíndola

XVI - Representante do Setor Empresarial dos Serviços:
Titular: Maria Izabel Pinheiro Sandri
Suplente: Rosane Rothbarth

XVII - Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores no Comércio de Itajaí:
Titular: Marcelo Jorge dos Santos Teixeira
Suplente: Angela Barth

XVIII - Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores no Setor de Serviços de Itajaí:
Titular: Rosiméry Ulla Cordeiro
Suplente: Adilson Luís Grando

XIX - Representante da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI:
Titular: Romeu Zarske de Mello
Suplente: Francine Simas Neves

XX - Representante do Instituto Fayal de Ensino Superior – IFES:
Titular: Luciana Schroder dos Santos
Suplente: Fernanda Maria das Neves

XXI - Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Itajaí:
Titular: Oswaldo Mafra
Suplente: Mario José da Silva

XXII - Representante do Gabinete do Prefeito:
Titular: Rodrigo Duarte
Suplente: Kamila Dias

XXIII - Representante do Setor Empresarial da Pesca:
Titular: Mirian Regina da Silva Cella
Suplente: Sérgio Eduardo Feller

XXIV - Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores da Pesca de Itajaí:
Titular: José Henrique Pereira
Suplente: Aldo José da Cunha Neto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CMDC.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 47, VII, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 5.950, de 21 de novembro de 2011 e, ainda, considerando o teor do processo nº 2710043/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, para o biênio 2020/2022, na forma a seguir:

I - Representantes da Procuradoria de Defesa do Consumidor:
Titular: Karoline Soyan Mendes Dolzan
Suplente: Francisco Eduardo Johannsen



II - Representantes da Procuradoria-Geral do Município:

Titular: Fábio Cadó de Quevedo

Suplente: Salesio Pedrini

III - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Caroline Espíndola

Suplente: Gabriela Pedrini Bressiani

IV - Representantes da União das Associações de Moradores – UNAMI

Titular: Oscar Martins da Silva Filho

Suplente: Thiago Floriano dos Santos

V - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Itajaí:

Titular: Pâmela Medeiros Gomes

Suplente: Pedro Henrique Martins

VI - Representantes da Associação Empresarial de Itajaí – ACII:

Titular: Pablo José Rossini

Suplente: Marcus Gernot Rebeck

VII - Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL:

Titular: Silvana Conceição Moreira

Suplente: Alessandra Beiler

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus” que a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 realizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina permanece com a indicação de Risco Potencial GRAVE para a Região da Foz do Rio Itajaí e ainda o processo administrativo nº 41859/2020-e;

DECRETA:

Art. 1º As restrições, suspensões e vedações previstas no Decreto nº 12.007, de 09 de setembro de 2020, com as alterações previstas no art. 1º do Decreto nº 12.009, de 16 de setembro de 2020, e no art. 1º do Decreto nº 12.014, de 23 de setembro de 2020 ficam prorrogadas até 07 de outubro de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de outubro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 30 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.199, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ACRESCENTAR E ALTERAR DISPOSITO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.781, DE 04/08/2019, QUE DISPÕEM SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRÊNIO 2018-2021, ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 7.062, DE 11/10/2019, QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.131, DE 20/12/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir nova ação e despesa no Plano Plurianual para o Quadrênio 2018-2021, Ação: 2.299 – Implementação das Ações de Emergência Cultural – Lei Aldir Blanc - COVID-19, bem como inserir despesa na Lei das Diretrizes Orçamentária (Lei 7.062/2019) e na Lei Orçamentária Anual (Lei 7.131/2019).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito extraordinário até a importância de R\$1.442.588,35 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Unidade Orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Funcional-programática: 13.392.4

Ação: 2.299 – Implementação das Ações de Emergência Cultural – Lei Aldir Blanc – COVID-19.

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.206190/739

Valor: R\$ 1.442.588,38

Art. 3º O crédito extraordinário, em favor da Fundação Cultural de Itajaí do Município de Itajaí, no valor de R\$ 1.442.588,35 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), destinado a suplementar a despesa do art.2º, tem suporte no excesso de arrecadação ocorrido na fonte de recurso, em razão da Transferência de recursos da União para enfrentamento da emergência em razão do COVID-19.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Itajaí, 30 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.200, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DE TODOS OS DOCUMENTOS COM MAIS DEZ PÁGINAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PODER LEGISLATIVO ATRAVÉS DE MÍDIAS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal direta e indireta, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo do Município de Itajaí, ficam obrigados a fazer o envio de documentações que excedam dez páginas, requeridas por qualquer repartição pública, através de mídias digitais (CD-ROM, DVD-ROM, PEN-DRIVE, e-mail e outros).

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado poderão optar, ao requererem documentação dos órgãos públicos a que se referem o caput do Artigo 1º, pela entrega em mídia física ou digital.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo conscientizarão seus servidores sobre a importância da redução de consumo e sobre a relevância ambiental da reutilização e redução dos materiais utilizados em seus órgãos, sobretudo o papel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Itajaí, 30 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI



Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.201, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DENOMINA A CICLOFAIXA ``JOÃO CARLOS SANTOS``, A CICLOFAIXA SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA ENTRE AS RUAS DEPUTADO FRANCISCO EVARISTO CANZIANI E JUVÊNIO TAVARES D'AMARAL, AMBAS NO BAIRRO CABEÇUDAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se à Ciclofaixa ``JOÃO CARLOS SANTOS`` a ciclofaixa sem denominação localizada entre as ruas Deputado Francisco Evaristo Canziani e Juvêncio Távares D'amaral, ambas no bairro Cabeçudas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ -FCI.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.199, de 30 de setembro de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 2680050/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito extraordinário até a importância de R\$1.442.588,35 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Unidade Orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI

Funcional-programática: 13.392.4

Ação: 2.299 – Implementação das Ações de Emergência Cultural – Lei Aldir Blanc – COVID-19.

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.206190/739

Valor: R\$ 1.442.588,38

Art. 2º O crédito extraordinário, em favor da Fundação Cultural de Itajaí do Município de Itajaí, no valor de R\$ 1.442.588,35 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), destinado a suplementar a despesa do Artigo 1º, tem suporte no excesso de arrecadação ocorrido na fonte de recurso, em razão da Transferência de recursos da União para enfrentamento da emergência em razão do COVID-19

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de setembro de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

O NOSSO JORNAL!

